

EDITAL N.º 021/2026

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000682476

PROCESSO N.º: WS2095643644

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ARIBA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Data e Hora – Evento Envelope (Entrega das Propostas): de 22/05/2026 a 08/06/2026 até às 10:00 horas (Horário de Brasília).

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: <https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais

documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management* – SAP utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com, em até 03 (três) dias anteriores a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. **Regime execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime por PREÇO UNITÁRIO, considerando como unidade de medida o valor do crédito facial a ser carregado nos cartões, acrescido da Taxa de Administração ofertada pela Contratada.

1.3. Recursos. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

1.4. DAS NEGOCIAÇÕES:

1.4.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <https://service.ariba.com/Supplier.aw/> e verificar o nome do evento: Ato Convocatório nº 021/2026.

1.4.1.1. O evento será, conforme a seguir:

1.4.1.2. Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

1.4.1.3. As propostas deverão ser enviadas de 22/05/2026 à 08/06/2026 até às 10:00 (Horário de Brasília) e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

1.4.1.4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO

1.4.1.5. Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se responsabilizará por eventuais desconexões do licitante, ainda que temporárias, que resultem na impossibilidade de envio de ofertas ou lances em virtude do encerramento da etapa.

1.4.1.6. Recomenda-se aos licitantes que antecipem o envio de suas propostas e lances, evitando os segundos finais da sessão. O ônus por eventuais lances recusados ou não processados pelo sistema eletrônico – seja por intempestividade causada por atrasos de tráfego na internet, seja por inobservância das regras de validação (como redução mínima exigida, empate ou outro motivo) – recairá exclusivamente sobre o proponente.

1.4.1.7. A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo “Seleção Pendente”.

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser indicado em percentual (%).

1.5.1. Fica vedada a apresentação de taxas negativas (deságio), conforme Art. 3º da Lei nº 14.442/2022 e ao Decreto nº 12.712/2025.

1.5.2. DA SUPRESSÃO OU REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: A etapa competitiva de lances (fase aberta) ocorrerá única e exclusivamente se todas as propostas iniciais válidas apresentarem taxa de administração superior a 0,00% (zero por cento).

Caso haja, no momento da abertura das propostas, o registro da taxa de 0,00% (limite mínimo permitido pela legislação do PAT), a fase de lances restará imediatamente suprimida, observando-se o seguinte:

a) Havendo uma única proposta válida com taxa de 0,00%, esta será classificada em primeiro lugar, seguindo validamente para as fases subsequentes de julgamento de aceitabilidade e habilitação do certame.

b) Havendo duas ou mais propostas com taxa de 0,00%, declarar-se-á o empate múltiplo imediato, passando-se diretamente à aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

1.5.3. DO RITO DE DESEMPATE: Caracterizado o empate imediato na fase de abertura em virtude do atingimento do limite mínimo de taxa (0,00%), a ordem de classificação será definida única e exclusivamente por meio de sorteio presencial.

1.5.3.1. Para tanto, a Comissão de Licitação designará sessão pública, a data, hora e local do sorteio, com convocação prévia de todas as licitantes empatadas.

1.6. Diligências Complementares - DA PROVA DE CONCEITO (PoC): A Fundação Butantan poderá, a título de diligência, convocar a licitante classificada em primeiro lugar após o sorteio para submeter-se à Prova de Conceito (PoC), conforme o rito abaixo:

1.6.1. O teste visa comprovar, na prática, a tecnologia de Arranjo de Pagamento Aberto (uso de bandeira universal) e a efetiva interoperabilidade entre a emissora e a rede de adquirentes. O objetivo é assegurar que o benefício possa ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial credenciado à bandeira, independentemente de convênio direto com a operadora, em estrito cumprimento ao art. 177 do Decreto nº 12.712/2025 e à Lei nº 14.442/2022.

1.6.2. Prazo e Local de Entrega: A licitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial via sistema, para entregar presencialmente ou via serviço de entrega rápida (courier) à Fundação Butantan (Avenida da Universidade, 210, setor de Compras/Indiretos):

a) 01 (um) cartão físico ativo, dotado de chip de segurança (EMV), carregado com o saldo simbólico de R\$ 10,00 (dez reais), sob responsabilidade exclusiva da licitante, destinado estritamente à realização da transação técnica de teste;

b) Guia rápido de utilização e indicação formal da Bandeira de aceitação universal (ex: Visa, Mastercard, Elo ou similar de padrão técnico correspondente);

Nota: O cumprimento do prazo e os custos de envio são de inteira responsabilidade da licitante.

1.7. Procedimento do Teste de Amostra: O teste será conduzido por colaboradores da Fundação Butantan, sendo facultado o acompanhamento por representante da licitante, e consistirá nas seguintes etapas:

a) Verificação Visual e de Segurança: Conferência da integridade física do cartão, obrigatoriedade de presença de **Chip EMV** e identificação impressa do logotipo da bandeira universal;

b) Teste de Interoperabilidade em Rede Neutra: Realização de transação real de compra de pequeno valor (ex: aquisição de água, café, etc.) em estabelecimento comercial do ramo pertinente, escolhido aleatoriamente pela Fundação Butantan no momento do teste. Priorizar-se-á estabelecimento que NÃO exiba material publicitário da licitante, comprovando o tráfego pela rede aberta. O valor consumido no teste correrá por conta da licitante, sendo considerado despesa operacional de apresentação de amostra, não cabendo à Fundação Butantan qualquer dever de reembolso ou devolução do saldo remanescente usado na realização da prova técnica.

1.7.1. Critérios de Reprovação: Será considerada **REPROVADA** a amostra que apresentar as seguintes falhas técnicas:

a) Transação negada ou mensagem de erro no terminal (maquininha) indicando "Emissor não habilitado", "Venda não permitida" ou falhas de comunicação que evidenciem restrição de rede (Arranjo Fechado);

b) Necessidade de digitação manual de códigos ou intervenção técnica no terminal do lojista para que o cartão seja aceito;

c) Cartão que não possua chip (tecnologia apenas de tarja magnética) ou que exija o uso de aplicativo celular no momento da compra (QR Code proprietário) sem a opção do cartão físico;

d) Divergência entre a tecnologia apresentada na amostra e a "Declaração de Conformidade Tecnológica" apresentada na fase de habilitação, conforme Anexo VII do edital.

1.7.2. Resultado e Desclassificação: O resultado do teste será formalizado em **Ata de Prova de Conceito**, instruída com o comprovante da transação aprovada (cupom fiscal/comprovante do cartão) ou o registro da falha.

1.7.2.1. Em caso de reprovação, a licitante será desclassificada do certame e a comissão convocará a licitante detentora da classificação subsequente no sorteio para apresentar sua amostra, sob as mesmas condições.

1.8. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO

1.8.1.A Negociação Online está estruturada em 01 ITEM, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	SERV	01

1.9. DAS CONDIÇÕES DE ADJUDICAÇÃO

1.9.1. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme as especificações e o detalhamento constantes do Termo de Referência.

1.9.2. A Taxa de Administração ofertada pela licitante vencedora — ainda que o certame seja arrematado no piso legal de 0,00% (zero por cento) — será a única e integral remuneração devida pela prestação dos serviços. A Contratada deverá arcar com todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto, estando inclusos nesta condição: todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de despesas com a emissão de cartões (1ª via), frete, manuseio, sistema tecnológico, suporte, seguros e quaisquer outros gastos diretos ou indiretos.

1.9.3. Fica expressamente vedado o repasse de qualquer custo operacional adicional à Fundação Butantan ou aos seus colaboradores. O repasse financeiro mensal limitar-se-á, de forma estrita, ao valor de face (carga/recarga) dos benefícios concedidos, acrescido unicamente do percentual da Taxa de Administração adjudicada.

1.10. DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS, TERMOS E CONDIÇÕES

1.10.1. A participação do fornecedor nesta Negociação Online implica a aceitação de todos os termos, regras e condições indicados pela Fundação Butantan na RFQ deste processo.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP – Ariba Spend Management, conforme instruções disponíveis em: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>.

Para fins de maior transparência e ampla divulgação, o aviso de licitação será também publicado:

- No site oficial da Fundação Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br>.

- Na plataforma Discovery Ariba.

2.2. Convite via Evento Ariba: Os fornecedores previamente cadastrados e/ou homologados no banco de dados da Fundação Butantan serão incluídos no evento da plataforma Ariba, como forma de ampliar a competitividade. A participação, no entanto, permanece aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, respeitando os princípios da ampla concorrência e isonomia.

2.3. Interessados não incluídos automaticamente no evento deverão manifestar interesse em participar, enviando e-mail para: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com até às 10h horas do dia útil anterior à data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital. O cadastro no SAP - Ariba Spend Management é gratuito e caso haja dúvida a respeito das condições para o cadastro e os procedimentos a serem cumpridos deverá ser respeitado o mesmo prazo e enviado no e-mail mencionado neste item.

2.4. Vedações. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;
- b) Suspensa de Contratar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo e/ou com a Fundação Butantan e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21
- c) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e,

ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;

- d) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- e) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.
- f) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5 Uso do sistema SAP - *Ariba Spend Management*. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

3.1. Envio. A proposta deverá ser enviada, obrigatoriamente, por meio eletrônico, em campo específico disponível na plataforma SAP - Ariba Spend Management.

3.1.1. A proposta comercial deverá indicar expressamente o percentual da Taxa de Administração ofertada – a qual não poderá ser inferior ao piso legal de 0,00% (zero por cento), sendo formalizadas estritamente conforme o **Anexo II – Modelo de Proposta**, e inseridas no sistema até o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

3.1.2. Declarações Obrigatórias: Para submeter a proposta, a licitante deverá, obrigatoriamente, acessar o "Item 7.0 – Portarias e Declarações" dentro do evento na plataforma SAP - Ariba Spend Management, e dar o aceite no ícone "*Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta*", declarando formalmente que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.3. A licitante **somente conseguirá concluir o envio** de sua proposta (item 3.1) após validar o aceite nas declarações obrigatórias exigidas no subitem 3.1.2.

3.1.4. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória, o sistema encerrará automaticamente a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

3.2. Da Composição dos Custos Operacionais: Independentemente do percentual da Taxa de Administração ofertada na proposta comercial (inclusive na hipótese de atingimento do piso legal de 0,00%), a licitante declara que absorverá integralmente todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto. Estão inclusos nesta obrigação tributos, encargos trabalhistas, taxas de emissão de cartões, despesas financeiras, frete, manuseio, sistemas e quaisquer outras necessidades operacionais, não cabendo qualquer repasse ou cobrança adicional à Fundação Butantan além do valor de face (recarga) dos benefícios acrescido da respectiva taxa adjudicada.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se estritamente ao objeto da licitação. Serão sumariamente desclassificadas propostas que apresentarem taxas de administração negativas (deságio), em estrita observância à legislação do PAT, bem como aquelas que contiverem alternativas de formatação de preço ou condições não previstas neste Edital e seus anexos.

3.2.2. Dimensionamento da Proposta: A licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua estrutura de custos operacionais, inclusive quanto a fatores futuros previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação ou dissídio coletivo, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para alteração da taxa fixada contratualmente.

3.3. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação no sistema.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao objeto da licitação, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

4.1.4. Qualificação técnica

4.1.4.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços de administração e fornecimento de benefícios (Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição) por meio de cartões eletrônicos.

4.1.4.2. Para atestar a compatibilidade de porte com o objeto desta licitação, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, cumulativamente:

a) Quantitativo de Beneficiários: Gerenciamento operacional de um contingente mínimo de **2.000 (dois mil) beneficiários/vidas ativas mensais** (correspondente a 50% do volume total estimado pela Fundação Butantan);

b) Tempo de Execução: Prestação dos referidos serviços por um período contínuo e ininterrupto de, no mínimo, 30 (trinta) meses.

b.1. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido na alínea "a" acima, será admitido o somatório de, no máximo, 3 (três) atestados.

4.1.4.3 Registro no PAT: Comprovante de registro da licitante (operadora) no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em plena validade e regularidade.

4.1.4.4. Declaração de Conformidade Tecnológica (A ser apresentada junto com a Habilitação) - Anexo VII, firmada pela licitante atestando que a solução e os cartões ofertados atendem integralmente às exigências de operação sob Arranjo de Pagamento Aberto (Bandeirado) e de plena interoperabilidade, conforme especificações deste Edital e em cumprimento à Lei nº 14.442/2022, ao Decreto nº 10.854/2021 e ao recente **Decreto nº 12.712/2025**, garantindo aceitação universal em toda a rede adquirente nacional a partir do primeiro dia de execução contratual.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 do Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.2. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

4.2.3. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.

5.1. Abertura das propostas: No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos (propostas iniciais) por meio da plataforma SAP - Ariba Spend Management, sendo cada licitante informado, via mensagem automática do sistema, sobre a abertura de seu envelope.

5.2. Suspensão e Diligências: A sessão pública poderá ser suspensa para análise da conformidade das propostas com os requisitos do Edital. Eventuais documentos complementares necessários para elucidar informações constantes da proposta serão solicitados exclusivamente por meio dos e-mails oficiais pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gy pb@ansmtp.ariba.com e no portal de divulgação deste certame (<https://fundacaobutantan.org.br>).

5.3. Análise de Conformidade: A análise das propostas pela Comissão de Licitação limitar-se-á à verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e à legislação vigente, em especial a confirmação de que a Taxa de Administração inicial ofertada respeita o limite mínimo legal, sendo igual ou superior a 0,00% (zero por cento).

5.3.1. Considerando a possibilidade de disputa, eventuais erros formais de preenchimento em formulários da plataforma que não alterem a exatidão do percentual da taxa ofertada não constituirão motivo para desclassificação sumária. Tais vícios poderão ser saneados pela licitante no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não caracterizem alteração da substância da proposta comercial.

5.4. Desclassificação: Será sumariamente desclassificada a proposta que:

5.4.1. Não obedecer às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.4.2. Contiver vícios, ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis capazes de inviabilizar o julgamento;

5.4.3. Ofertar taxa de administração com valores/percentuais negativos (inferiores a 0,00%), configurando prática de deságio/rebate, em afronta ao Art. 3º da Lei nº 14.442/2022 e ao Decreto nº 12.712/2025;

5.4.4. For formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.5. Diligências Complementares: A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários para analisar a exequibilidade operacional e a aceitabilidade da proposta, vedada a inserção posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.6. Do Julgamento e Empate: O julgamento das propostas adotará como critério a menor Taxa de Administração válida ofertada. Caso duas ou mais licitantes apresentem propostas com o percentual mínimo de 0,00% (zero por cento) — seja na proposta inicial ou ao final de eventual etapa de lances —, a Comissão de Licitação declarará o empate e passará à aplicação do rito de desempate (Sorteio), conforme as regras estipuladas no item 1.6.3 deste Edital. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas no instrumento convocatório.

5.7. Desistência de Proposta: Não se admitirá desistência da proposta após o horário fixado para abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e expressamente aceito pela Comissão de Licitação.

5.8. Aceitação Tácita: A submissão da proposta na plataforma SAP - Ariba Spend Management implica a aceitação integral, pela licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência contratual.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

7.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com.

7.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

7.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

7.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

7.5. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

7.6. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

7.7. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

8.3. Decisão. O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br e enviado aos licitantes através do e-mail:

pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com .

8.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com , e divulgada no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

8.4.1. Os recursos deverão ser enviados no e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com .

8.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com , que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

8.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

8.4.5. O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

8.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO III deste Edital.

9.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

9.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

9.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital;

9.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

10. GARANTIAS

10.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - Portaria nº 001/2020, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

10.2. Para a contratação decorrente deste certame, será exigida a prestação de **garantia de execução contratual**, nos termos da Portaria referida acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o contrato, sendo o somatório do repasse mais a taxa administrativa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

11.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

11.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa compensatória limitada a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

11.4.2. Multa compensatória limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

11.4.3. Multa compensatória limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso da licitante não manter o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

11.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades-fim que constituem o objeto principal deste contrato, sendo vedada a terceirização, subcontratação ou repasse total das obrigações a terceiros. Esta vedação, contudo, não se aplica:

I - Aos serviços acessórios operacionais expressamente admitidos neste instrumento (tais como logística de entrega, serviços gráficos/impressão e infraestrutura de TI);

II - À contratação de instituições financeiras ou arranjos de pagamento necessários à emissão de cartões bandeirados e demais serviços típicos do sistema bancário.

Parágrafo Único: As exceções autorizadas acima não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, sendo estritamente proibida a transferência da gestão do benefício ou do atendimento aos usuários.

13. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. DO PEDIDO DE CARGA: A execução do objeto em cada ciclo mensal será iniciada mediante a emissão formal de Pedido de Carga (Solicitação de Créditos) encaminhado pelo Gestor do Contrato, contendo a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

13.2. DO FATURAMENTO (BASE DE CÁLCULO): Para viabilizar a modalidade pré-paga e a correta remuneração dos serviços, o faturamento (emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto) terá como base o Valor Total dos Créditos solicitados no Pedido de Carga, acrescido do valor correspondente à aplicação do percentual da Taxa de Administração vencedora (ainda que este percentual seja de 0,00%). Na hipótese de a taxa de administração vencedora ser igual a 0,00% (zero por cento), o valor faturado corresponderá estritamente ao valor de face dos créditos solicitados para o carregamento, sem a incidência de qualquer acréscimo.

13.3. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado na modalidade PRÉ-PAGA (Antecipada), conforme detalhado na Cláusula Nona do Contrato (Anexo III), devendo ser efetivado antes da data agendada para a disponibilização dos créditos, garantindo o fluxo financeiro sem custos operacionais para a CONTRATADA.

13.4. A disponibilização dos créditos aos beneficiários, devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do pagamento do boleto.

13.5. DA CONFERÊNCIA: A medição definitiva da execução ocorrerá a posteriori (após a carga), mediante confronto entre o Pedido de Carga pago e o Relatório de Créditos Efetivados.

13.5.1. Eventuais divergências (créditos não processados ou estornos) serão compensadas financeiramente no faturamento do mês subsequente ou, alternativamente, o montante correspondente será disponibilizado como crédito nos cartões, assegurando o ressarcimento à CONTRATANTE.

13.6. DA VEDAÇÃO DE TAXAS: O valor a ser pago mensalmente corresponderá estritamente ao somatório dos créditos solicitados, acrescido exclusivamente do percentual

da Taxa de Administração adjudicada. Fica expressamente vedada a cobrança de sobretaxas, tarifas de sistema, taxas de emissão de cartões ou custos de frete/entrega, uma vez que a Taxa de Administração ofertada — inclusive na hipótese de atingir o piso legal de 0,00% (zero por cento) na etapa de lances — remunera de forma integral todos os custos operacionais da CONTRATADA.

14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do pregao.indiretos@butantan.gov.br e email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS2095643644+gypb@ansmtp.ariba.com, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.

14.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

15.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

15.4. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

15.4.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

15.5. Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

15.8. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

15.9. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

15.10. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

15.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta do contrato

Anexo IV – Ordem de Início de execução do objeto

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

Anexo VII - Modelo De Declaração De Conformidade Tecnológica

São Paulo, 21 de maio de 2026
Ana Carolina Inez de Oliveira
Subscritor do Edital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 1.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das obrigações estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo a segurança alimentar da comunidade Butantan. Sob a ótica técnica, a escolha do modelo de cartões com tecnologia de chip e ampla rede credenciada visa mitigar riscos operacionais de interrupção do benefício e garantir o estrito cumprimento das diretrizes do PAT (Lei 14.442/22). A estrutura de gestão proposta reflete a complexidade organizacional do Instituto, assegurando governança financeira e controle de eficiência na aplicação de recursos que totalizam R\$ 42 milhões anuais, exigindo da CONTRATADA alta solvência financeira e capacidade técnica comprovada em atendimento de grandes contingentes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação tem como objetivo garantir a distribuição dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação, na comunidade Butantan, em cumprimento onde através de um ao acordo coletivo de trabalho vigente; tais benefícios e seus respectivos valores são obrigatórios. E para que seja o curso deste serviço sem interrupções, devido à falta de fornecedor legalmente designado, se faz necessário seguirmos com objeto deste documento. A CONTRATADA deve possuir e fornecer à CONTRATANTE, de forma concomitante, ambos os benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação, durante toda a vigência deste contrato.

- 2.2. Com base no Contrato de Aliança Estratégica (CAE), firmado entre o Estado de São Paulo, por meio do Instituto Butantan, e a Fundação Butantan, conforme o processo nº SES-PRC-2022/77503, estabelece-se que a Fundação Butantan atua como parceira estratégica do Instituto Butantan. Nesse contexto, a Fundação é responsável pela gestão de projetos e processos em nome do Instituto Butantan.
- 2.3. A contratação encontra fundamento no Convênio nº 057/2023, Processo nº 001/0708/000.479/2023 que tem como objeto a colaboração mútua para a realização de atividades que propiciem o desenvolvimento, a formação e aprimoramento dos recursos humanos do Instituto Butantan. No qual se estabeleceu, dentre outras obrigações, que caberá a Conveniente promover as ações necessárias à realização do objeto deste convênio, a partir de provocação da Conveniada ou em razão da constatação de alguma necessidade, sempre que houver a disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso.
- 2.4. A presente contratação visa a disponibilização de auxílio-alimentação e/ou refeição para os colaboradores da Fundação Butantan e associados da ASIB, em estrita observância à Lei nº 14.442/2022 e ao Decreto nº Decreto 12.712/2025. A escolha da modalidade de operação do meio de pagamento, especificamente a exigência de que opere exclusivamente sob Arranjo de Pagamento Aberto, não se configura como mera restrição de mercado, mas sim como uma decisão técnica e estratégica fundamentada nos princípios da da vantajosidade, a eficiência, a economicidade e a isonomia.
- 2.5. Esta exigência baseia-se na avaliação de que o Arranjo de Pagamento Aberto é o modelo que melhor atende aos objetivos institucionais da Fundação Butantan e ASIB e às necessidades de seus beneficiários, pelas seguintes razões primordiais:
- 2.6. A escolha pela exigência imediata de arranjo de pagamento aberto (interoperável) fundamenta-se no Princípio da Eficiência e na vantajosidade econômica a longo prazo. Considerando que o contrato tem vigência prorrogável e que o Decreto nº 12.712/2025 estabelece a migração mandatória para este modelo em curto prazo (novembro/2026), a contratação de tecnologia anterior (arranjo fechado) resultaria em obsolescência prematura do objeto, exigindo novas adaptações tecnológicas, custos operacionais de migração de cartões e transtornos aos usuários durante a vigência contratual. Ademais, a tecnologia de arranjo aberto amplia imediatamente a rede de aceitação, garantindo a

liberdade de escolha do beneficiário (finalidade precípua do PAT) superior à dos arranjos fechados.

- 2.7. Garantia de Interoperabilidade Plena e Cumprimento Legal Irrestrito. A Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021 e nº Decreto 12.712/2025. Estabelecem a interoperabilidade como requisito essencial nos serviços de pagamento de alimentação. O modelo de Arranjo de Pagamento Aberto assegura, por sua própria natureza, interoperabilidade plena e automática desde o início da contratação. Diferentemente dos arranjos fechados, que demandam acordos adicionais e esforços operacionais para alcançar o mesmo nível de integração. O arranjo aberto é intrinsecamente compatível com a infraestrutura já existente. Isso reduz riscos operacionais e burocráticos e garante maior facilidade de utilização por parte dos beneficiários.
- 2.8. Máxima Capilaridade e Ampla Liberdade de Escolha para o Beneficiário:
- 2.9. A natureza dos arranjos abertos, associada a bandeiras de ampla aceitação (nacionais e internacionais), assegura que os cartões emitidos pela CONTRATADA sejam aceitos em qualquer estabelecimento comercial que opere no segmento de alimentação/refeição e que utilize terminais de captura (maquininhas) de padrão universal, sem a imposição de credenciamento prévio ou filiação a redes exclusivas. Esta característica é vital para a Fundação Butantan e ASIB, garantindo que o benefício concedido se traduza em efetiva liberdade de escolha e conveniência para seus colaboradores, independentemente de sua localização ou do estabelecimento de sua preferência, ampliando o poder de compra e o alcance do benefício.
- 2.10. Eficiência Operacional e Redução de Riscos Administrativos:
- 2.11. A adoção de um sistema bandeirado permite à Fundação Butantan e a ASIB beneficiar-se de uma infraestrutura de pagamentos já consolidada estável e amplamente difundida. Isso elimina a necessidade de gestão e acompanhamento de uma rede de credenciamento específica, reduzindo significativamente o ônus administrativo e operacional. A mitigação da necessidade de fiscalizar a expansão ou a manutenção da rede credenciada por parte da CONTRATADA contribui para a racionalização dos processos administrativos e a otimização dos recursos humanos da Fundação Butantan.

2.12. Modernização e Inovação do Meio de Pagamento:

A exigência de compatibilidade nativa com carteiras digitais (como Google Pay e Apple Pay) e a funcionalidade de pagamento por aproximação (NFC) refletem o compromisso da Fundação Butantan com a inovação e a oferta de serviços modernos e seguros. Tais funcionalidades são características inerentes aos Arranjos de Pagamento Aberto, que se beneficiam do avanço tecnológico contínuo das grandes redes, proporcionando uma experiência de usuário atualizada e segura, alinhada às expectativas do mercado e dos beneficiários.

2.13. Competitividade Qualificada e Propostas Mais Vantajosas:

2.14. Visa selecionar as empresas que realmente podem oferecer a solução mais completa e vantajosa para a Fundação Butantan e ASIB e seus colaboradores. Existem diversos players no mercado de cartões de benefício que operam sob Arranjos de Pagamento Abertos, assegurando a competitividade do certame entre proponentes que atendam aos requisitos de alto padrão estabelecidos. A especificação clara deste modelo de arranjo permite que os licitantes apresentem propostas alinhadas às expectativas, evitando desclassificações por incompatibilidade essencial com o objeto.

2.15. Diante do exposto, a exigência de Arranjo de Pagamento Aberto no edital da Fundação Butantan não é meramente preferencial, mas sim fundamental e indispensável para alcançar os objetivos da contratação, maximizar os benefícios para os colaboradores, otimizar a gestão administrativa e garantir a plena conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Tal especificação técnica é, portanto, a que melhor serve ao interesse público e à missão da Fundação.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deve assegurar a destinação específica dos benefícios, em estrita observância a Lei 14.442/2022:

3.2. Vale-Refeição (VR): Destinado exclusivamente à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes e similares).

- 3.3. Vale-Alimentação (VA): Destinado exclusivamente à compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, açougues e similares).
- 3.4. Garantia de Compliance: Para preservar a natureza não salarial da verba, a CONTRATADA obriga-se a garantir a segregação dos produtos via bloqueio por MCC (Merchant Category Code), impedindo o desvio de finalidade e assegurando que cada cartão seja processado apenas em suas respectivas categorias de estabelecimentos.
- 3.5. Da Vedação à Taxa Negativa (Deságio): Em observância ao Art. 3º da Lei nº 14.442/2022 e ao Decreto nº 12.712/2025 (que alterou o Decreto nº 10.854/2021), é terminantemente proibida a oferta de deságio ou a imposição de descontos sobre o valor dos créditos contratados. Fica vedada, portanto, a estipulação de taxas de administração negativas (inferiores a 0,00%), bem como o oferecimento de quaisquer benefícios diretos ou indiretos — como prazos de repasse estendidos, doações, programas de pontuação ou cashback — que configurem vantagem econômica à CONTRATANTE.
- 3.6. São vedados quaisquer programas de recompensas que envolvam operações de cashback, programas de pontuação ou similares, amparado no art. 3º do Decreto nº 12.712/2025, devendo as vantagens estar diretamente relacionadas à saúde e à segurança alimentar e nutricional do trabalhador.
- 3.7. É proibida a disponibilização de crédito pela contratada em valor diferente daquele efetivamente creditado pela Fundação Butantan, garantindo a integridade do valor facial do benefício.
- 3.8. A CONTRATADA declara estar ciente das vedações impostas pela legislação vigente do PAT, assumindo total responsabilidade pela manutenção da conformidade legal durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções administrativas.
- 3.9. A CONTRATANTE deverá oferecer isenção nas cobranças de taxas de administração, tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

3.10. A comunidade da Fundação Butantan conta com um volume estimado de 4.000 (quatro mil) beneficiários ativos nos produtos mencionados no escopo deste Termo. Fica expressamente determinado que a confecção, emissão e logística de entrega da primeira via dos cartões físicos (plásticos) deverão ocorrer de forma totalmente gratuita, não gerando qualquer ônus, custo de frete ou taxa extra à CONTRATANTE ou aos beneficiários.

3.11. A presente contratação possui um valor global estimado mensal de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). O fornecimento abrangerá a recarga para a totalidade dos beneficiários ativos da Fundação Butantan e ASIB, distribuídos nas modalidades abaixo, ressaltando-se que os quantitativos representam uma estimativa para fins de formulação da proposta:

Produto	média mensal de beneficiários por produto	Valor mensal estimada (R\$)
Vale-Refeição	200	R\$ 120.000,00
Vale-Alimentação	4.000	R\$ 3.380.000,00
Total Beneficiários	4.000	R\$ 3.500.000,00

Observação: O contingente total de beneficiários únicos é de 4.000 colaboradores, indicando que os usuários da modalidade Vale-Refeição são concomitantes aos do Vale-Alimentação.

3.12. Fica estabelecido que haverá uma projeção anual estimada de crescimento do quadro de pessoal no percentual de 21,6% (vinte e um vírgula seis por cento), podendo tal estimativa ser revista a qualquer tempo em razão de variações operacionais, ajustes necessários ou demandas supervenientes da CONTRATANTE. Em razão disso, seguem abaixo os valores calculados com base na referida projeção.

Produto	Média Mensal de Beneficiários por produto	Valor Mensal Estimado (R\$)
Vale-Refeição	243	R\$ 145.920,00
Vale-Alimentação	4.864	R\$ 4.110.080,00
Total Beneficiários	4.864	R\$ 4.256.000,00

3.13. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades-fim que constituem o objeto principal deste contrato, sendo vedada a terceirização, subcontratação ou repasse total das obrigações a terceiros. Esta vedação, contudo, não se aplica:

I - Aos serviços acessórios operacionais expressamente admitidos neste instrumento (tais como logística de entrega, serviços gráficos/impressão e infraestrutura de TI);

II - À contratação de instituições financeiras ou arranjos de pagamento necessários à emissão de cartões bandeirados e demais serviços típicos do sistema bancário.

Parágrafo Único: As exceções autorizadas acima não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, sendo estritamente proibida a transferência da gestão do benefício ou do atendimento aos usuários.

3.14. Fica expressamente consignado que este Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do Contrato anexo do edital, possuindo idêntica validade jurídica e força normativa. O referido documento servirá como parâmetro absoluto para a execução, fiscalização e aferição de qualidade dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** ao seu cumprimento integral, de modo a garantir a rigorosa observância de todas as condições, métricas e especificações operacionais nele estabelecidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O MEIO DE PAGAMENTO

4.1. Da tecnologia e abrangência da rede:

A CONTRATADA deverá fornecer meio de pagamento físico e virtual que, para garantir a interoperabilidade plena, a capilaridade, a segurança e a conveniência para os beneficiários, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto 12.712/2025 opere sob Arranjo de Pagamento Aberto.

4.2. A operação sob Arranjo de Pagamento Aberto é considerada a forma mais eficiente e consolidada de assegurar a aceitação universal em estabelecimentos que operam com terminais de captura de padrão universal, eliminando a necessidade de credenciamento específico e otimizando a experiência do usuário, conforme detalhado na Justificativa Técnica constante no Item 2 do Termo de Referência.

4.3. Requisitos de aceitação e funcionalidade (obrigatórios):

- 4.4. O sistema de pagamento proposto deverá atender, sob pena de desclassificação, aos seguintes critérios de desempenho, que são inerentes ou otimizados pela natureza de Arranjo de Pagamento Aberto:
- Capilaridade Automática: Aceitação imediata em qualquer estabelecimento comercial que opere com o código de atividade (MCC) de alimentação/refeição e que possua terminais de captura (maquininhas) de padrão universal compatível com o arranjo de pagamento proposto, sendo vedada a exigência de credenciamento prévio ou contrato direto entre a operadora do benefício e o estabelecimento comercial para fins de aceitação do cartão;
 - Ecosistema Digital: Compatibilidade nativa e sem custos adicionais para os beneficiários com carteiras digitais de ampla utilização no mercado (ex: Google Pay, Apple Pay e similares) e funcionalidade de pagamento por aproximação (NFC);
 - Uso em Plataformas de Terceiros: Possibilidade de utilização do cartão virtual em aplicativos de entrega de refeições (delivery) e mercados de abrangência nacional, sem restrição a redes exclusivas, garantindo a ampla liberdade de escolha do beneficiário.

5. SERVIÇOS E REDE AO BENEFICIÁRIO

- Do fornecimento dos cartões:
- A CONTRATADA deverá fornecer cartões confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes/falsificações e dotados de tecnologia chip e posteriores atualizações tecnológicas relacionadas, mediante uso de senha pessoal e intransferível, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente em envelopes lacrados.
- Entrega em até 5 (cinco) dias úteis, sem cobranças de taxas, nas instalações da CONTRATANTE, das 08h às 17h.
- A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar um

novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CONTRATANTE. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

5.6. Da acessibilidade e inclusão:

5.7. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo beneficiário, cartões físicos com recursos de acessibilidade para beneficiários com deficiência visual, sem custo adicional para o beneficiário ou para a CONTRATANTE.

5.8. Os recursos de acessibilidade deverão incluir, no mínimo:

- a. Identificação em Braille: Impressão ou relevo no cartão indicando o tipo de benefício (ex: "A" para alimentação ou "R" para refeição);
- b. Identificação Tátil (Corte Físico): Presença de um entalhe (corte lateral) diferenciado que permita ao usuário identificar a orientação correta do cartão para inserção na máquina de pagamento;
- c. Acessibilidade Digital: Todos os recursos digitais disponibilizados pela CONTRATADA (incluindo aplicativo móvel, portal web para beneficiários e demais canais digitais) deverão ser plenamente compatíveis com softwares de leitura de tela (a exemplo de TalkBack para Android e VoiceOver para iOS/macOS) e observar os padrões de acessibilidade digital vigentes, garantindo a navegação e o acesso à informação para pessoas com deficiência visual, auditiva e física/motora, conforme aplicável.

5.9. Disponibilizar aplicativo disponível nas lojas virtuais (sistemas Android e IOS), onde o beneficiário poderá realizar a consulta de saldo, extrato, parcerias, possibilidade de visualização dos cartões ativos, bloqueio e solicitação de segunda via, além de alteração de senha e de dados pessoais como e-mail pessoal e telefone;

5.10. Fornecer atendimento por meio dos seguintes canais: aplicativo próprio, Central de Atendimento 24 horas, atendimento on-line — com interação humanizada ou suporte de inteligência artificial — e e-mail, assegurando, ainda, a possibilidade de o usuário avaliar o serviço prestado.

- 5.11. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação. Seguindo a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.12. A CONTRATADA deverá manter e observar protocolos internos, bem como programas de integridade, destinados à prevenção, identificação, avaliação, mitigação e tratamento de eventuais casos de fraude, assegurando a aplicação das melhores práticas de mercado e o mais elevado padrão de conformidade e atendimento.
- 5.13. Em caso de contestação apresentada pelo BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA obriga-se a realizar investigação completa e diligente até a efetiva resolução do caso, devendo prestar aos envolvidos, todas as informações e esclarecimentos pertinentes, inclusive fornecendo as evidências que fundamentem a solução adotada.
- 5.14. Os créditos não poderão conter prazo de validade e os créditos não utilizados no mês de competência deverão ser somados aos créditos do mês seguinte.
- 5.15. A CONTRATADA deverá ressarcir o empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais créditos/débitos processados indevidamente pelos estabelecimentos conveniados;
- 5.16. Em caso de instabilidade, indisponibilidade ou falhas na plataforma, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para restabelecer a normalidade do serviço, comprometendo-se a solucionar o problema com a máxima celeridade possível. Além de notificar usuários e estabelecimentos credenciados sobre a ocorrência, preferencialmente via notificação push no aplicativo e canais oficiais, mantendo-os informados até a resolução definitiva do problema.

6. SERVIÇOS À CONTRATANTE

- 6.1. Do fornecimento dos cartões para pronta-entrega
 - 6.1.1. Preferencialmente a CONTRATADA deverá fornecer cartões para pronta-entrega (Estoque de Contingência) sem personalização nominal impressa no plástico, visando a entrega imediata ao beneficiário no ato de sua admissão.

- 6.1.2. Para fins de segurança e conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a vinculação, ativação e personalização do benefício deverão ocorrer de forma lógica/eletrônica no sistema da CONTRATADA, associando o número de série do cartão ao CPF do colaborador no momento da efetiva entrega ao beneficiário.
- 6.1.3. Os cartões entregues nesta modalidade deverão permanecer como definitivos com o colaborador. A emissão de cartão com nome impresso será facultada apenas em casos de solicitação de segunda via por perda, roubo ou dano, ou se a CONTRATADA optar por essa modalidade em sua política interna de segurança, sendo que, em qualquer hipótese, a emissão e entrega de tais cartões não poderá gerar custo adicional para a CONTRATANTE e nem para o beneficiário.
- 6.1.4. Do Prazo de Entrega do Lote de Reposição: A CONTRATADA deverá garantir a entrega de novos lotes de cartões de estoque devidamente embalados e lacrados no endereço da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Recursos Humanos (RH).
- 6.2. Caso haja necessidade de substituição generalizada dos cartões físicos já distribuídos — seja por atualização tecnológica, motivos de segurança ou obsolescência —, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do início da operação. Todo o processo de emissão e logística dessa troca deverá ocorrer sem qualquer ônus à Fundação Butantan e planejado de forma a garantir que os beneficiários não sofram interrupção no uso de seus créditos.
- 6.3. A CONTRATADA deve oferecer uma plataforma digital, que possibilite autogestão, com acesso individual, aos envolvidos da Operação de RH; com a possibilidade de realizar pedidos dos benefícios contratados, cadastrar colaboradores, solicitar estornos de créditos; por meio de layout/importação de dados.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá possuir acesso livre e irrestrito aos mecanismos de gestão de usuários da plataforma, incluindo, mas não se limitando, à definição e administração de perfis e níveis de permissão, tais como consulta, compra e administrador, ou quaisquer outros que se façam necessários para a adequada utilização do sistema.

- 6.5. Através da plataforma, deve ser disponibilizado relatórios como: Extrato de compra dos benefícios para os colaboradores ativos e inativos, Extrato financeiro, Relação de colaboradores ativos; em PDF, Excel e TXT. Disponibilização de notas fiscais e boletos, bem como o envio automática via e-mail indicado na plataforma, após a emissão dos documentos.
- 6.6. Preferencialmente a CONTRATADA deverá disponibilizar API aberta para extração e input de dados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, garantindo a segurança, integridade e interoperabilidade das informações.
- 6.7. A CONTRATADA deverá assegurar a possibilidade de realização de estorno parcial ou integral dos valores já creditados nos cartões dos usuários. O estorno deverá ocorrer de forma célere, com a devolução dos valores à CONTRATANTE, permanecendo o montante estornado como crédito a ser disponibilizado nos cartões e/ou utilizado para abatimento de faturamentos futuros.
- 6.8. A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por profissional capacitado, através de central de atendimento telefônico/online, para utilização da plataforma, caso a CONTRATANTE necessite.
- 6.9. A empresa CONTRATADA deverá atender e responder as solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a efetivação do chamado. Em casos urgentes, o atendimento deve ser prestado de forma imediata via e-mail e telefone.
- 6.10. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada focada nos processos da CONTRATANTE, contendo gerente de conta e analistas especializados para o atendimento, garantindo a qualidade e resolução de demandas; operacionais, administrativas e contratuais.
- 6.11. A CONTRATADA seguirá com a disponibilização de materiais explicativos aos colaboradores com aprovação do RH, sobre o serviço para comunicação interna (FAQ, cartilhas, e-mails e comunicação visual como vídeos explicativos).
- 6.12. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações, revisões ou atualizações na legislação aplicável aos serviços prestados, bem como

a promover, de forma ágil, todas as adaptações necessárias nos sistemas, garantindo sua plena conformidade com as normas vigentes.

- 6.13. A CONTRATADA compromete-se a participar de feiras e ações de benefícios para realização de atendimento presencial e/ou online nas unidades da CONTRATANTE, sempre que for devidamente solicitada.
- 6.14. A CONTRATADA compromete-se a realizar todos os testes necessários relativos aos layouts, integrações e demais demandas apresentadas pela CONTRATANTE, como etapa de homologação, devendo concluir tais validações antes da liberação ou migração para o ambiente de produção.
- 6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de alerta de inconsistências nos pedidos, de modo que eventuais erros, divergências ou informações incompletas sejam identificados e informados ao usuário antes da finalização da solicitação.
- 6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE bolsas de crédito, previamente pagas e carregadas mediante solicitação formal da Contratante, destinadas exclusivamente à realização de compras emergenciais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades-fim que constituem o objeto principal deste contrato, sendo vedada a terceirização, subcontratação ou repasse total das obrigações a terceiros. Esta vedação, contudo, não se aplica:
 - I - Aos serviços acessórios operacionais expressamente admitidos neste instrumento (tais como logística de entrega, serviços gráficos/impressão e infraestrutura de TI);
 - II - À contratação de instituições financeiras ou arranjos de pagamento necessários à emissão de cartões bandeirados e demais serviços típicos do sistema bancário.

Parágrafo Único: As exceções autorizadas acima não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, sendo estritamente proibida a transferência da gestão do benefício ou do atendimento aos usuários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços de administração e fornecimento de benefícios (Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição) por meio de cartões eletrônicos.

8.2. Para atestar a compatibilidade de porte com o objeto desta licitação, o(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, cumulativamente:

a) Quantitativo de Beneficiários: Gerenciamento operacional de um contingente mínimo de **2.000 (dois mil) beneficiários/vidas ativas mensais** (correspondente a 50% do volume total estimado pela Fundação Butantan);

b) Tempo de Execução: Prestação dos referidos serviços por um período contínuo e ininterrupto de, no mínimo, 30 (trinta) meses.

b.1. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido na alínea "a" acima, será admitido o somatório de, no máximo, 3 (três) atestados.

8.3 Registro no PAT: Comprovante de registro da licitante (operadora) no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em plena validade e regularidade.

8.4. Declaração de Conformidade Tecnológica (A ser apresentada junto com a Habilitação) - Anexo VII, firmada pela licitante atestando que a solução e os cartões ofertados atendem integralmente às exigências de operação sob Arranjo de Pagamento Aberto (Bandeirado) e de plena interoperabilidade, conforme especificações deste Edital e em cumprimento à Lei nº 14.442/2022, ao Decreto nº 10.854/2021 e ao recente **Decreto nº 12.712/2025**, garantindo aceitação universal em toda a rede adquirente nacional a partir do primeiro dia de execução contratual.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE realizará mensalmente o pedido de créditos através da plataforma digital da CONTRATADA. Após a consolidação do pedido, a CONTRATADA deverá emitir a

respectiva Nota Fiscal e o boleto bancário correspondente ao valor total dos créditos, somado à taxa de administração (se houver).

- 9.2. A disponibilização dos créditos aos beneficiários, devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do pagamento do boleto.
- 9.3. A quitação será realizada exclusivamente por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica identificada.
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários na data informada no momento da solicitação realizada pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento integral dos prazos estabelecidos.
- 9.5. Em conformidade com a Lei nº 14.442/2022, o prazo de pagamento estabelecido não poderá ser utilizado como artifício para obtenção de vantagem financeira pela CONTRATANTE, visando garantir a natureza pré-paga e a segurança jurídica da operação frente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. DOS PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- 10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos nesta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2. A entrega do cartão virtual refere-se à disponibilidade da funcionalidade e dos dados do cartão no aplicativo do beneficiário, independentemente da existência de saldo, visando garantir a agilidade tecnológica ao usuário.
- 10.3. A disponibilização do saldo financeiro (crédito) seguirá o fluxo de pagamento pré-pago, condicionado à compensação bancária, em estrita observância às normas do PAT.
- 10.4. **QUADRO RESUMO DE PRAZOS (SLA):**

tem	Descrição do Serviço	Prazo (SLA)	Início da Contagem do Prazo
1	Disponibilidade do Cartão Virtual	24 horas úteis	Da solicitação ou cadastro no sistema.
2	Entrega de Cartões Físicos (Novos/Vias)	5 dias úteis	Da solicitação ou cadastro no sistema.
3	Disponibilização de Créditos (Saldo)	48 horas úteis	Da efetiva compensação bancária do boleto.
4	Resposta a Chamados de Suporte (ADM)	48 horas úteis	Do registro da solicitação pela Contratante.

10.5. Regras específicas de emissão e entrega:

- a. Logística: A entrega dos cartões físicos deverá ocorrer no endereço da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, sem qualquer cobrança adicional de frete ou emissão.
- b. Reemissões: Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito, a CONTRATADA deverá realizar a entrega do novo cartão em até 5 (cinco) dias úteis, garantindo a transferência automática do saldo remanescente para o novo dispositivo.

10.6. Disponibilização de créditos:

- a. Prazo para Disponibilização: A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da confirmação da compensação bancária do pagamento do boleto.
- b. Validade do Saldo: Os créditos disponibilizados aos beneficiários não terão prazo de validade, devendo o saldo não utilizado ser automaticamente acumulado e mantido disponível para uso nos meses subsequentes.

10.7. Atendimento e suporte à contratante

- a. As solicitações operacionais ou técnicas deverão ser respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do chamado. Em casos urgentes, o atendimento deve ser imediato, por e-mail e telefone.

10.8. Atendimento e suporte à contratante

- a. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento 24 horas para os usuários, via central telefônica, aplicativo e atendimento on-line.

10.9. Ajustes financeiros e contestação

- a. A CONTRATADA deverá ressarcir o empregado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de créditos ou débitos processados indevidamente.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções no quadro abaixo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- 11.2. Considerando a natureza do objeto, as multas pecuniárias possuem natureza compensatória e moratória, sendo aplicadas sobre o valor do aporte mensal ou por valores fixos, conforme o quadro resumo abaixo:

Item	Infração / Descumprimento	Base de Cálculo da Multa	Limite Máximo por Ocorrência
1	Atraso na Carga: Exceder o prazo de 24h úteis para disponibilizar os créditos após a confirmação do pagamento.	0,5% ao dia sobre o valor total do aporte (pedido) em atraso.	10% do valor do pedido.
2	Atraso no Estoque: Exceder o prazo de 5 dias úteis para reposição do lote de cartões de pronta-entrega (Estoque de Contingência).	R\$ 200,00 por dia de atraso por lote solicitado.	2% do valor do último aporte mensal.

3	Atraso em 2ª Via: Exceder o prazo de 5 dias úteis para entrega de cartões nominais solicitados.	R\$ 50,00 por dia de atraso, por cartão.	R\$ 500,00 por cartão.
4	Falha de Suporte: Não responder às solicitações administrativas ou chamados técnicos no prazo de 48h úteis.	0,1% por ocorrência sobre o valor do último aporte mensal.	5% do valor do faturamento mensal.

11.3. Para fins de aplicação das multas, considera-se:

- a. Atraso na Carga: o descumprimento do prazo contado a partir da efetiva compensação bancária do pagamento efetuado pela CONTRATANTE;
- b. Atraso nos Cartões: a não entrega física no endereço indicado pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados;
- c. Reincidência: A prática reiterada de infrações de mesma natureza ou a persistência no descumprimento contratual poderá ensejar a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO DE VIGENCIA

- 12.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do envio da Ordem de Início pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do §3º do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 47, ambos do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Elaborado por: Assinatura e data

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO N°

ATO CONVOCATÓRIO N° EDITAL N.º 021/2026

DATA BASE: ___ / ___ / ___

À Comissão Julgadora da Licitação,

Item	Descrição do Serviço	*Taxa de Administração
01	Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	

*aplicado sobre a somatória dos valores dos auxílios-alimentação/refeição efetivamente recarregados mensalmente.

- Informações adicionais:

- 1. A licitante declara que o preço ofertado engloba todos os custos para a operação sob a seguinte tecnologia:**

- 1.1. Arranjo de Pagamento: Aberto/Bandeirado, garantindo a interoperabilidade e a ampla aceitação em qualquer estabelecimento credenciado ao arranjo de pagamento, independentemente da credenciadora (maquininha), conforme Art. 173 do Decreto nº 10.854/2021
- 1.2. Rede de Captura: Terminais de padrão universal (sem necessidade de credenciamento direto).
- 1.3. Gestão Digital: Aplicativo para Android/iOS com consulta de saldo e extrato em tempo real.

Validade da Proposta: 90 dias

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº xxx/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A
EMPRESA xxx.

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil

de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cep:, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale refeição e vale alimentação, mediante créditos mensais em cartões eletrônicos equipados com chip de segurança. O sistema deverá garantir alta confiabilidade, ampla rede de aceitação, com valor determinado, destinados aos colaboradores da Fundação Butantan e associados à ASIB - Associação dos Servidores do Instituto Butantan, em estrita observância às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº 021/2026 Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato será executado sob o regime de Preço Unitário, sendo a unidade de medida o **valor monetário (R\$) do crédito** mensal a ser carregado nos cartões, acrescido da Taxa de Administração de _____ %.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir do envio da Ordem de Início pela CONTRATANTE. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, incluindo custos com emissão e **logística de entrega dos cartões (frete)**, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e manutenção da plataforma de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência e execução de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 120 meses, na forma do §3º do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

- I.** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II.** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III.** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V.** dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI.** prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII.** responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII.** Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a CONTRATANTE reconhece que qualquer obrigação da CONTRATADA estará limitada ao valor total Estimado dos Créditos a serem administrados durante a vigência contratual.
- IX.** A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;
- X.** Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução

de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

- XI. A responsabilidade contratual da CONTRATADA será limitada aos danos diretos, tendo como teto o **valor total anual estimado dos créditos administrados**, excluindo-se os danos indiretos. **Ressalva-se, contudo, que** prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade sistêmica dos cartões (como paralisação de atividades da CONTRATANTE) serão expressamente considerados **danos diretos** para fins de ressarcimento.
- XII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XIII. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XIV. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- XV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XVI. apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVII. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- XVIII. obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIX. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XX. refazer os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XXI. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de

- que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXII.** submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXIII.** A CONTRATADA deverá garantir a execução do objeto por meio de Arranjo de Pagamento Aberto (Bandeirado), assegurando a interoperabilidade plena entre redes de captura, nos termos do Art. 3º-A da Lei nº 14.442/2022. O cartão deverá ser aceito em qualquer terminal de padrão universal, independentemente de credenciamento direto ou exclusividade com adquirentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O percentual da Taxa de Administração é de _____% que será aplicado sobre a somatória dos valores dos auxílios-alimentação e refeição efetivamente recarregados mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras, custos de emissão e logísticos, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e perca as condições de enquadramento ou o benefício do regime tributário diferenciado, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alteração da sua carga tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO O valor facial dos benefícios (crédito por trabalhador) não compõe o preço do serviço para fins de reajuste contratual, sendo sua definição e eventuais atualizações de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, não gerando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO A manutenção da Taxa de Administração durante toda a vigência contratual é condição de execução, sendo vedado à CONTRATADA pleitear realinhamento de preços baseado em aumento de custos operacionais, logísticos ou inflacionários, uma vez que tais custos são inerentes ao risco da atividade e devem ser suportados pela margem de comercialização da operadora junto à rede credenciada (MDR), conforme o Decreto nº 12.712/2025.

PARÁGRAFO QUINTO O valor contratado poderá ser revisto apenas em decorrência de alteração comprovada de encargos legais (tributos criados ou extintos após a assinatura), desde que respeitada a vedação de benefícios diretos ou indiretos à CONTRATANTE prevista no Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A execução do objeto realizar-se-á mediante solicitações mensais de crédito (pedidos de carga) efetuadas pela CONTRATANTE, contendo a relação de beneficiários e os respectivos valores nominais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A medição dos serviços, para fins de faturamento, corresponderá ao **Valor Total de Créditos** efetivamente disponibilizados nos cartões dos beneficiários, conforme relatório de confirmação de carga emitido pela plataforma tecnológica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O faturamento compreenderá o valor total bruto das cargas solicitadas. Considerando a **Taxa de Administração ofertada**, o valor da Nota Fiscal/Fatura corresponderá estritamente ao somatório dos créditos faciais destinados aos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais divergências ou erros de carga (ex: valores maiores ou menores, desligamento de funcionários) identificados após o processamento serão objeto de **compensação financeira** na fatura/pedido do mês subsequente, ou, alternativamente, o montante correspondente será disponibilizado como crédito nos cartões, não interrompendo o fluxo de pagamento da medição atual.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE atestará a medição em até **02 (dois) dias úteis** após a confirmação da carga, autorizando a emissão da Nota Fiscal, visando garantir a celeridade necessária à segurança alimentar dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O modelo de pagamento adotado será o **PRÉ-PAGO**, prática de mercado compatível com a natureza privada da CONTRATANTE, visando assegurar a manutenção da Taxa de Administração.

9.2. O pagamento do valor correspondente aos créditos será efetuado pela CONTRATANTE mediante boleto bancário ou transferência, devendo ser efetuado até a data agendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir do pagamento do boleto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura será emitida no momento do aporte financeiro ou da disponibilização do crédito, conforme a legislação tributária municipal aplicável ao local de prestação do serviço, servindo como comprovante de quitação do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades-fim que constituem o objeto principal deste contrato, sendo vedada a terceirização, subcontratação ou repasse total das obrigações a terceiros. Esta vedação, contudo, não se aplica:

I - Aos serviços acessórios operacionais expressamente admitidos neste instrumento (tais como logística de entrega, serviços gráficos/impressão e infraestrutura de TI);

II - À contratação de instituições financeiras ou arranjos de pagamento necessários à emissão de cartões bandeirados e demais serviços típicos do sistema bancário.

Parágrafo Único: As exceções autorizadas acima não eximem a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, sendo estritamente proibida a transferência da gestão do benefício ou do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b)** A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c)** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d)** O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e)** A subcontratação parcial do objeto deste contrato que não tenha autorização no Termo de Referência.
- f)** a subcontratação total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da CONTRATANTE, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à CONTRATADA conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 30 (trinta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão ou extinção contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA obriga-se a manter a aceitação dos cartões em toda a rede credenciada e o acesso dos usuários ao suporte tecnológico/consulta de saldo por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até que os saldos já creditados sejam integralmente utilizados pelos beneficiários, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Alternativamente ao parágrafo anterior, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à devolução (estorno) dos valores não utilizados pelos trabalhadores para a conta bancária da Fundação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando a transferência para a nova operadora, sob pena de apropriação indébita e execução da Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DO SIGILO

A CONTRATADA obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela CONTRATANTE

durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 2% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido que a CONTRATADA elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela CONTRATANTE que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considerando a admissibilidade de propostas com Taxa de Administração igual a zero (0,00%) ou em percentual positivo, fica expressamente estabelecido que, para fins exclusivos de cálculo e aplicação das multas e sanções previstas nesta Cláusula, entende-se por "Valor do Contrato" o Valor Global Estimado dos Créditos (montante total de repasses de benefícios previstos para o período de 60 meses). Esta disposição aplica-se independentemente do percentual de taxa ofertado pela CONTRATADA, visando garantir a efetividade, a proporcionalidade e o caráter pedagógico-punitivo das penalidades aplicadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência/Memorial Descritivo mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

d. Para a celebração deste instrumento, as cláusulas aqui constantes poderão ser adaptadas à especificidade do objeto e às diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), desde que preservada a integralidade das disposições obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. É vedado a inclusão de disposições que restrinjam ou afastem as prerrogativas da Contratante previstas no art. 104 da mesma Lei.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA
FILHO
Superintendente

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Fundação Butantan
CONTRATANTE


TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO IV

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 61.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112605232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: <input type="text"/> Impostos ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VI

(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TECNOLÓGICA E VINCULAÇÃO
À PROVA DE CONCEITO (PoC)
(Apresentação Obrigatória na Fase de Habilitação)

EDITAL Nº 021/2026

A empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [000.000] e inscrito(a) no CPF sob o nº [000.000.000-00], para fins de cumprimento das exigências do Edital em epígrafe, em especial as regras estipuladas no item 1.7 (Da Prova de Conceito - PoC), DECLARA formalmente, sob as penas da lei, que a tecnologia ofertada possui as seguintes características:

1. ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO: A solução de pagamento ofertada opera integralmente sob o modelo de Arranjo de Pagamento Aberto, utilizando a bandeira de aceitação universal [Indicar a Bandeira ofertada: _____], em estrito cumprimento ao art. 177 do Decreto nº 12.712/2025 e à Lei nº 14.442/2022.

2. INTEROPERABILIDADE E REDE NEUTRA: Garantimos a efetiva interoperabilidade entre a nossa emissora e a rede de adquirentes (maquininhas) de padrão universal. A aceitação do cartão no estabelecimento comercial não depende de convênio direto, contrato de credenciamento específico ou adesão da loja junto a esta operadora. A transação não exige a digitação manual de códigos ou intervenção técnica no terminal do lojista.

3. TECNOLOGIA DO CARTÃO FÍSICO: Os cartões físicos a serem emitidos aos beneficiários, bem como a amostra a ser apresentada em eventual Prova de Conceito (PoC), são dotados de Chip de Segurança (Padrão EMV). Declaramos que nossa solução não se baseia em tecnologia apenas de tarja magnética e não exige o uso obrigatório de aplicativo celular (QR Code proprietário) no momento da compra, garantindo a opção de uso do cartão físico com chip.

4. VINCULAÇÃO À AMOSTRA E PENALIDADES: Temos plena ciência de que a amostra física do cartão a ser entregue, caso sejamos convocados para a Prova de Conceito (PoC), deverá espelhar fielmente as tecnologias aqui declaradas. Reconhecemos que qualquer divergência entre esta declaração e o desempenho prático da amostra (ex: transações negadas por restrição de rede/Arranjo Fechado ou ausência de Chip EMV), conforme os critérios de reprovação do subitem 1.7.4 do Edital, resultará na desclassificação imediata de nossa proposta e na sujeição às sanções administrativas por declaração falsa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Dia] de [Mês] de 202X.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [CARGO DO REPRESENTANTE] [Nº DO CPF]
[CARIMBO DA EMPRESA]